

# Projeto Conferência Nacional de Arquivos



## INTRODUÇÃO

---

Face à confirmação da transferência do Arquivo Nacional para o Ministério da Justiça, reiterada pelo Ministro da Justiça, Sr. José Eduardo Cardozo, em reunião realizada no Arquivo Nacional, no dia 12 de janeiro, e a publicação, no Diário Oficial, do Decreto nº 7.430, de 17 de janeiro, que insere o Arquivo Nacional e o CONARQ no Ministério da Justiça, organizou-se o *Movimento pela Permanência do Arquivo Nacional na Casa Civil*, que se reuniu algumas vezes na Escola de Arquivologia da UNIRIO e outras no Arquivo Nacional, com representantes daquela instituição e do Ministério da Justiça.

Apesar do Movimento não ter atingido seu objetivo principal – a permanência do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos na estrutura da Presidência da República –, foi consensual a avaliação de que teria sido bem sucedido, tendo mobilizado em curto espaço de tempo o segmento dos arquivos no Brasil e exterior, alcançando um grau de debate e articulação de diversos atores sociais, até então inédito no campo arquivístico brasileiro.

Considerou-se positiva a intenção do Ministro da Justiça em se comprometer a avaliar a situação da transferência do Arquivo Nacional para sua pasta após um ano bem como a sua proposta de realização da primeira **Conferência Nacional de Arquivos**.

Como desdobramento desta avaliação, o Ministro da Justiça nomeou, por meio da Portaria nº 227, de 4 de março de 2011, um Comitê para elaboração de projeto com vistas à realização 1ª Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ, a ser promovida pelo Ministério, no segundo semestre desse ano. Para realização dessa tarefa, o Comitê constituído por Ismênia de Lima Martins - Universidade Federal Fluminense (Coordenadora do Comitê), Lucia Maria Velloso de Oliveira - Associação dos Arquivistas Brasileiros; Anna Carla Almeida Mariz - UNIRIO; Carmen Moreno - Arquivo Nacional; Ivan Neves - Ministério da Justiça; Alfredo Tolmasquim - Museu de Astronomia e Ciências Afins; Daniel Beltran - Sindicato Nacional dos Arquivistas; Paulo Knauss – Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro; Paulo Elian - Casa de Oswaldo Cruz / Fundação Oswaldo Cruz; Beatriz Kushnir - Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro; José Maria Jardim - UNIRIO; e Célia Costa - Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro teve um prazo de sessenta dias, estipulado pela Portaria de sua criação, para concluir seu trabalho.

O desenho e arquitetura do projeto exigiram uma série de encontros preliminares da equipe envolvida para definir a base da Conferência, que deverá envolver a comunidade arquivística de todo país em uma discussão em torno de eixos temáticos que fazem parte da agenda de discussões do campo arquivístico no país. Para assegurar o processo amplo e democrático de participação, a Conferência Nacional, em sua estrutura, deverá contar com a realização de conferências regionais, uma para cada região geopolítica do país.

Objetivando o cumprimento do prazo definido pelo Ministério da Justiça, o Comitê destacou um grupo de trabalho para elaboração de propostas a serem submetidas à deliberação geral em reuniões periódicas. O grupo constituído por Lucia Maria Velloso de Oliveira (Coordenadora); Anna Carla Almeida Mariz; Alfredo Tolmasquim; Carmen Tereza Coelho Moreno; Beatriz Kushnir e Paulo Elian reuniu-se semanalmente, no Arquivo Nacional, para a elaboração de um conjunto de documentos a serem discutidos no âmbito do Comitê, a saber Regimento interno da Conferência Nacional de Arquivos e das Conferências Regionais, Decreto e Portaria de criação da Conferência Nacional.

Os documentos produzidos foram amplamente discutidos pelos membros do Comitê que aprovaram as versões finais que se encontram em anexo ao presente projeto.

## JUSTIFICATIVA

---

Nas últimas quatro décadas, os arquivos e a arquivologia experimentaram mudanças significativas no Brasil. As origens dessas transformações encontram-se na década de 1970 quando se delinearam alguns parâmetros fundamentais, definidores do processo de formação e desenvolvimento dos sistemas conceitual (de idéias) e social (de atores) da área. Neste período podemos citar a criação da Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), em 1971, o surgimento do primeiro periódico especializado, a revista *Arquivo & Administração*, lançada em 1972 por iniciativa da AAB, a realização regular de congressos de âmbito nacional, a regulamentação da profissão e o surgimento dos primeiros cursos universitários de arquivologia.

A década de 1980, por sua vez, foi marcada pelo fortalecimento, ainda que conjuntural, das instituições arquivísticas públicas estaduais e municipais, em parte impulsionadas pela ação do Arquivo Nacional que vivenciou um processo singular de modernização político-institucional. O debate em torno de um projeto de Lei para os arquivos brasileiros e a ação do Arquivo Nacional junto à Assembléia Constituinte no sentido de introduzir no texto constitucional referências à gestão de documentos de arquivo em todos os seus níveis são fatos significativos. Neste contexto, a Constituição de 1988 em seu artigo 216 e a Lei 8.159 (Lei de Arquivos) de 1991 representaram os marcos legais que instituíram uma nova visão sobre os arquivos e sua função como instrumentos do desenvolvimento científico e cultural e do exercício da cidadania.

No entanto, de modo geral, nossos arquivos públicos permanecem periféricos no Estado e pouco visíveis à sociedade. Carecem de institucionalidade no âmbito da administração e conseqüentemente encontram-se ausentes das políticas públicas.

Nos anos 1990 a atuação do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) foi crucial para a criação de um conjunto de resoluções, normas e orientações que vêm conformando a legislação arquivística brasileira. Ao lado da atuação normativa de natureza técnica o CONARQ buscou alcançar legitimidade junto aos diversos setores representados no âmbito deste fórum.

Ainda nesse período assistimos a consolidação da universidade como espaço político e acadêmico importante na configuração da disciplina. Na última década, um dos aspectos representativos desse processo foi a expansão do ensino universitário de graduação em diferentes regiões do país e o crescimento do número de dissertações e teses sobre os arquivos, concluídas em programas de pós-graduação das áreas de ciências humanas e sociais aplicadas. É possível identificar ainda a melhora da qualificação do corpo docente destes cursos, e o aumento da contribuição de autores vinculados à Universidade na produção científica. Ao mesmo tempo, inúmeros eventos científicos fortaleceram as bases do conhecimento, dos métodos e das práticas que aqui se estabeleceram desde a segunda metade do século XX.

No século XXI as demandas sociais pelo direito à informação reforçam o lugar dos arquivos no centro das políticas públicas de transparência. Essas demandas também se ampliam e mudam com o uso crescente das tecnologias da informação e comunicação. Novos desafios vêm sendo enfrentados pelos arquivos, ampliando-se a sua comunicação com a sociedade por meio de programas de difusão via web, incluindo, mais recentemente, o uso cada vez maior das redes sociais.

No ano em que a [Lei de Arquivos](#) completa 20 anos, a realização de uma inédita Conferência Nacional de Arquivos mobiliza profissionais e instituições da comunidade arquivística. Proposta pelo Ministério da Justiça, a iniciativa surge em um momento propício, em função da atual discussão a respeito da transferência do Arquivo Nacional para este Ministério. Além disso, a realização da Conferência justifica-se em função da importância dos arquivos para o exercício do direito do cidadão à informação e à memória, para o fortalecimento do Estado brasileiro e para o desenvolvimento científico e cultural do país. Coerente com os princípios que orientam a realização das conferências nacionais desde a década de 1980, a CNARQ deverá

garantir a representatividade do setor, contemplando os diferentes pensamentos e segmentos presentes na área de Arquivos e promover a participação de diferentes setores da sociedade envolvidos com as temáticas.

A Conferência terá como objetivo a revisão dos marcos legais e institucionais da área, de forma a constituir uma política de Estado para os arquivos. Será proposto um conjunto de ações com metas, prazos e conceitos ao Governo Federal, tendo em vista a definição e implementação desta política. Para o campo dos arquivos, esse será um processo inédito que poderá abrir um caminho fecundo para as políticas públicas arquivísticas e incorporação de diferentes segmentos em sua formulação.

Neste contexto a realização da 1ª CNARQ pode representar a institucionalização de um espaço político novo e importante para democratizar o processo de formulação de diretrizes para uma política nacional de arquivos.

## OBJETIVOS

---

- Proporcionar uma ampla discussão acerca da Política Nacional de Arquivos;
- Permitir a consolidação de propostas de políticas públicas para o setor dos Arquivos nas três esferas de poder;
- Promover uma ampla discussão sobre a função e representação do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) no âmbito da Política Nacional de Arquivos;
- Integrar demandas regionais e setoriais às diretrizes da Política Nacional de Arquivos;
- Estabelecer ações cooperativas voltadas para o intercâmbio entre os setores governamental e acadêmico de forma a permitir uma constante reflexão sobre a área.
- Revisitar os marcos legais e institucionais, de forma a constituir uma Política de Estado para os arquivos;
- Propor ao Governo Federal um conjunto de ações com metas, prazos e conceitos, tendo em vista a definição e implementação de uma Política Nacional de Arquivos

## METODOLOGIA

---

- A 1ª Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ será convocada por decreto da Presidência da República.
- A interface da CNARQ deverá ser garantida por *website* desenvolvido com o objetivo de receber inscrições, divulgar em tempo real as discussões e receber contribuições dos interessados via redes sociais.
- A CNARQ se organizará a partir de conferências regionais e uma conferência nacional construída a partir das discussões de grupos de trabalho formados de acordo com os seis eixos temáticos e uma plenária final que consolidará os produtos das discussões em um documento final.
- Os trabalhos da fase Nacional da CNARQ serão coordenados pela Comissão Organizadora Nacional e os trabalhos das fases Regionais serão coordenados por comissões organizadoras regionais que contarão com representação da Comissão Organizadora Nacional.
- A Comissão Organizadora Nacional será formada por portaria do Ministério da Justiça e deverá se encarregar da redação do Documento-Base, a ser divulgado no site da Conferência, e construído a partir dos seis eixos temáticos estabelecidos, que são:
  - I. Regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei 8.159
  - II. A Administração pública e a gestão dos arquivos
  - III. Políticas públicas arquivísticas
  - IV. Acesso aos arquivos, informação e cidadania
  - V. Arquivos privados
  - VI. Educação, pesquisa e recursos humanos para os arquivos
- A Plenária Final da Conferência Nacional de Arquivos deverá eleger, dentre as propostas selecionadas pelos GTs, até três propostas prioritárias por eixo temático, que constituirão as propostas para subsidiar a Política e o Plano Nacional de Arquivos.
- As discussões da fase nacional da Conferência serão empreendidas por delegados e as das fases regionais por participantes. Tanto a Conferência Nacional como as Regionais poderão contar com convidados e com observadores.

## RECURSOS NECESSÁRIOS

---

- Desenvolvimento de *website* para a CNARQ, constando de:
  - I. Concepção e arquitetura de informação
  - II. Elaboração do esquema do site (wireframe) e elaboração do design do site
  - III. Implementação do site
  - IV. Implementação de até 8 (oito) modelos de páginas. Integração com o Facebook.
  - V. Monitoramento do Fórum do Facebook
  - VI. Sistema de inscrição para a Conferência Nacional de Arquivos
    - Sistema que permita ao visitante do site realizar sua inscrição para participar das conferências regionais (Sul, Sudeste, Centro Oeste, Norte e Nordeste). Ao se cadastrar, o visitante deve escolher uma das regiões para participar. Cada CPF só será aceito uma vez. Na ocasião do cadastro, ele informa se quer participar como Observador, Participante ou Delegado. Caso ele queira se candidatar a Delegado, deve assinalar que concorda com o termo de compromisso.
    - Para os candidatos a delegado, deverão ser adicionadas informações sobre o currículo do visitante, para que a comissão julgadora possa avaliá-los e efetuar a seleção. Os campos adicionais de currículo serão definidos posteriormente. O sistema de inscrição terá uma interface administrativa que permitirá:
      - a) Listar todos os inscritos em ordem alfabética
      - b) Filtrar os inscritos por região e forma de participação (observador, participante ou delegado)
      - c) Imprimir o resultado de duas formas:
        - Lista de todos os usuários contendo: (nome, região, forma de participação, e-mail e telefone) e
        - Dados completos de um usuário (incluído os campos referente ao currículo)
      - d) Gerar um arquivo com os e-mails da lista apresentada no resultado dos filtros
  - VII. Transmissão das plenárias das conferências regionais e nacional pela web
  - VIII. Estatísticas de acesso
  
- **Passagens aéreas**
  
- **Hotel**
  
- **Transfer**
  
- **Serviços de Gráfica com editoração eletrônica:**
  
- **Programação visual:** Logomarca da Conferência e identidade visual do evento.

## **ANEXO I:**

### **DECRETO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2011**

Convoca a 1ª Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. - Fica convocada a 1ª Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ, a ser realizada no período de **xx** a **xx** de **xxxxxxx** de 2011, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com o tema: "Por uma política nacional de arquivos".

§ 1º - A 1ª CNARQ terá como objetivos:

- I - Mobilizar e articular diferentes segmentos/setores do campo dos arquivos em diferentes esferas, níveis e regiões do país;
- II - Revisitar os marcos legais e institucionais, de forma a constituir uma política de estado para os arquivos;
- III - Propor ao Governo Federal um conjunto de diretrizes e ações destinadas a orientar a formulação e implementação da política nacional de arquivos.

§ 2º - A 1ª CNARQ organizará as discussões a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I - Regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei 8.159;
- II - A Administração pública e a gestão dos arquivos;
- III - Políticas públicas arquivísticas;
- IV - Acesso aos arquivos, informação e cidadania;
- V - Arquivos privados; e
- VI - Educação, pesquisa e recursos humanos para os arquivos.

Art. 2º. - A realização da 1ª CNARQ será precedida de conferências regionais, organizadas segundo as regiões geopolíticas do país.

Art. 3º. - A 1ª CNARQ será presidida por um presidente ou, em sua ausência, pelo secretário-geral da Conferência.

Art. 4º. - A coordenação da 1ª CNARQ será de responsabilidade da Comissão Organizadora Nacional, constituída por Portaria do Ministério da Justiça, a qual caberá a elaboração do Regimento Interno da Conferência, que disporá sobre:

- I - A organização e o funcionamento da 1ª CNARQ e das conferências regionais que a precederão;
- II - O processo democrático de escolha de seus delegados, representantes do poder público, da comunidade acadêmica, das associações profissionais e da sociedade civil organizada; e

III - A metodologia do processo de discussão e deliberação.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o caput será aprovado pela Plenária.

Art. 5º. A participação na Comissão Organizadora da 1ª CNARQ não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada serviço público relevante.

Art. 6º. - As despesas com a organização e realização da 1ª CNARQ correrão por conta dos recursos orçamentários do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Justiça arcar ainda com o custeio parcial das conferências regionais, no âmbito de sua infraestrutura.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2011.

DILMA VANA ROUSSEFF

## **ANEXO II:**

### **PORTARIA Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2011**

Constitui a Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ

O **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no Art. 2º, inciso II, alínea “I”, e art. 38-F, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista a edição do Decreto de xx de xxxxxxxx de 2011, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ, a se realizar no período de xx a xx de xxxxxxxx de 2011, em Brasília, Distrito Federal, com o tema: "Por uma política nacional de arquivos".

Art. 2º. A Comissão Organizadora Nacional será composta por pessoas indicadas pelas entidades relacionadas no Anexo I desta Portaria, a saber: representantes do poder público, das instituições arquivísticas, da comunidade acadêmica, das associações profissionais e da sociedade civil organizada, garantindo a diversidade regional.

Art. 3º. A Comissão Organizadora Nacional deverá, em sua primeira reunião, definir quem ocupará os cargos de presidente e de vice-presidente.

Art. 4º. A participação na Comissão Organizadora Nacional não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada serviço público relevante.

Art. 5º. Compete à Comissão Organizadora Nacional:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CNARQ, com base no tema central e eixos temáticos, respondendo por seus aspectos técnicos e políticos;
- II - Atuar junto ao Ministério da Justiça na formulação, discussão e na proposição de iniciativas referentes à organização da 1ª CNARQ;
- III - Criar, a partir da agenda de trabalho definida, grupos ou subgrupos para desenvolvimento e acompanhamento das ações previstas para seu período de atuação;
- IV - Mobilizar e articular os(as) parceiros(as) e filiados(as) de suas entidades, órgãos e redes membros, no âmbito de sua atuação nos Estados, para preparação e participação nas Conferências Regionais, organizando atividades de formação e nivelamento dos participantes;
- V - Acompanhar, orientar e monitorar o trabalho das Conferências Regionais;
- VI - Sistematizar o material produzido nas Conferências Regionais, formulando documento único que constituirá o Caderno de Propostas da Plenária Nacional, a proposta metodológica e a programação da 1ª CNARQ;
- VII - Definir a programação, a pauta, os expositores, convidados e observadores para a Plenária Nacional;

- VIII - Deliberar sobre os critérios e modalidades de participação e representação dos(as) interessados(as), de expositores(as) e debatedores(as) da Plenária Nacional;
- IX - Acompanhar o processo de sistematização das proposições da 1ª CNARQ;
- X - Realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;
- XI - Aprovar o relatório final da Conferência Nacional, bem como dar publicidade e encaminhá-lo ao Ministro da Justiça; e
- XII - Discutir e deliberar sobre os casos omissos e conflitantes relativos à 1ª CNARQ e às Conferências Regionais, quando solicitada.

Art. 7º. A Comissão Organizadora realizará reuniões periódicas para debater e deliberar sobre aspectos relacionados à 1ª CNARQ.

Art. 8º. As despesas da Comissão Organizadora correrão por conta de recursos orçamentários definidos pelo Ministério da Justiça.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2011.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### **ANEXO ÚNICO (Da Portaria Nº XXX)**

#### **Composição da Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional de Arquivos – CNARQ**

- a) Representantes do poder público;
- b) Representantes da comunidade acadêmica;
- c) Representantes das Entidades de Classe;
- d) Representantes da sociedade civil organizada e
- e) Representantes das instituições arquivísticas.

## **ANEXO III:**

# **CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS**

## **REGIMENTO** **DA CONFERÊNCIA NACIONAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

Art. 1º A Conferência Nacional de Arquivos tem como principal finalidade discutir, propor e deliberar sobre diretrizes para a elaboração da Política e Plano Nacional de Arquivos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA E PARTICIPAÇÃO**

Art. 2º A Conferência Nacional de Arquivos, disciplinada pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, publicada pela xxxxxxxx, dxxxxxxxxxxxxxxxxxx, do Ministério da Justiça será realizada no mês de outubro de 2011, em Brasília, a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I - Regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei 8.159
- II - A Administração pública e a gestão dos arquivos
- III - Políticas públicas arquivísticas
- IV - Acesso aos arquivos, informação e cidadania
- V - Arquivos privados
- VI - Educação, pesquisa e recursos humanos para os arquivos

Art. 3º A Conferência Nacional será antecedida de conferências regionais que deverão tratar dos mesmos temas já previstos para a etapa nacional e servirão para discutir e aprovar propostas prévias, que serão incorporadas ao Documento Base, para discussão mais ampla durante a Conferência Nacional.

Parágrafo único – Caberá à Comissão Organizadora Nacional da Conferência a elaboração do Documento Base, que sistematizará o debate atual das questões implícitas nos eixos temáticos, e constituirá referência para a elaboração de propostas.

Art. 4º A Conferência Nacional será organizada em Plenária de Abertura, Grupos de Trabalho e Plenária Final.

Art. 5º. A Conferência Nacional de Arquivos contará com 120 (cento e vinte) delegados, sendo 84 (oitenta e quatro) eleitos nas conferências regionais e 36 (trinta e seis) convidados pela Comissão Organizadora Nacional, entre representantes de instituições arquivísticas das três esferas do poder público, universidades, associações profissionais, e entidades da sociedade civil.

Art. 6º Os delegados da Conferência Nacional de Arquivos têm direito à voz e a voto, nos Grupos de Trabalho e nas Plenárias.

Art. 7º. Participam dos Grupos de Trabalho e das Plenárias, com direito à voz, os observadores.

§ 1º O número de observadores não pode exceder a 30% do número de delegados da Conferência Nacional.

§ 2º A Comissão Organizadora Nacional após consultar as Comissões Organizadoras Regionais, definirá a relação dos Observadores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E METODOLOGIA**

Art. 8º Os trabalhos da Conferência Nacional serão coordenados pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 9º Os delegados da Conferência Nacional de Arquivos serão organizados em 6 (seis) Grupos de Trabalho (GTs) identificados por eixos temáticos, para discutirem e elaborarem propostas que serão analisadas pela Plenária Final.

Art 10 Os delegados da Conferência Nacional de Arquivos deverão se inscrever no *site* da Conferência e indicar no ato da inscrição, o eixo temático de seu interesse

Parágrafo único: Cabe à Comissão Organizadora Nacional da Conferência Nacional de Arquivos garantir uma distribuição equilibrada de delegados por eixos temáticos

Art. 11. Os delegados da Conferência Nacional de Arquivos efetuarão seu credenciamento no primeiro dia de atividades.

Art. 12. Os GTs deverão iniciar suas atividades com a indicação do grupo de relatoria que será responsável pela sistematização das propostas e respectiva redação para fins de discussão e deliberação.

Parágrafo único: Cada GT escolherá um coordenador e um relator e contará com um relator-adjunto. Em conjunto farão a síntese das recomendações e proposições a serem encaminhadas à Relatoria-Geral.

Art.13. O quorum mínimo para formação de cada GT será de 10 % dos delegados.

Art. 14. Os temas e proposições abordados pelos GTs deverão obedecer ao respectivo eixo temático e estarem de acordo com o documento base da Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 15 Poderão apresentar propostas, todos os participantes da Conferência Nacional de Arquivos com direito a voz. Serão selecionadas até 5 (cinco) propostas por eixo, a serem submetidas à Plenária da Conferência.

Art. 16. As propostas selecionadas por um GT para serem encaminhadas à Plenária Final, deverão ser apoiadas por um quorum de 50% mais um do total de delegados com direito a voto do respectivo grupo.

Art. 17. Moções a serem apresentadas à Plenária Final deverão ser encaminhadas pelos GTs, deliberadas por maioria absoluta dos delegados do respectivo GT .

Art. 18. A Plenária Final da Conferência Nacional de Arquivos deverá eleger, dentre as propostas selecionadas pelos GTs, até 3 ( três) propostas prioritárias por eixo temático, que constituirão as propostas para subsidiar a Política e o Plano Nacional de Arquivos.

Art.19 Os delegados poderão arguir a Relatoria quanto à exclusão de temas para discussão e votação na Plenária Final da Conferência Nacional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIREÇÃO**

Art. 20 Os trabalhos das Plenárias da Conferência Nacional de Arquivos serão coordenados por uma mesa constituída pelo Presidente, Secretário-geral e Relator-geral.

Art.21. O presidente das Sessões Plenárias (de Abertura e Final) da Conferência Nacional será indicado pela Comissão Organizadora Nacional.

Art.22 Os trabalhos das Sessões Plenárias são coordenados por uma mesa dirigida pelo secretário-geral da Conferência Nacional, indicado pelo presidente.

Art.23 Cabe também ao presidente das Sessões Plenárias indicar, *ad referendum* da Plenária, o relator-geral e o relator-adjunto da Conferência Nacional.

Art.24 Cabe à Secretaria-Geral da Conferência Nacional, com o apoio da Relatoria-Geral, a sistematização e organização das propostas a serem votadas na Plenária e, posteriormente, consolidar o Relatório final.

Parágrafo único: O Relatório final da Conferência Nacional de Arquivos deverá ser entregue à Comissão Organizadora Nacional da Conferência até 30 (trinta) dias corridos do seu encerramento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PLENÁRIA**

Art.25. As Sessões Plenárias são coordenadas por seu presidente e conduzidas pelo secretário-geral ou por seu substituto, quando necessário.

Art 26. Para o funcionamento das Sessões Plenárias é necessário um quorum de 50% mais um do total de delegados.

Art.27. A aprovação das propostas encaminhadas às Sessões Planárias será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 28. A mesa condutora dos trabalhos concederá a palavra, quando solicitada, a dois delegados ou observadores para defenderem as propostas apresentadas e a dois outros para se posicionarem contra, com o limite de três minutos para cada intervenção.

Art. 29. Terminados os períodos de inscrições, esclarecimentos e defesas de propostas e iniciado o processo de votação, serão vetados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 30. Deverão ser assegurados aos delegados questionamentos à mesa, pela ordem, sempre que, o Regimento não estiver sendo cumprido.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Conferência Nacional de Arquivos *ad referendum* da Plenária.

## **ANEXO IV:**

# **CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS**

## **REGIMENTO**

### **DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA E PARTICIPAÇÃO**

Art. 1º As Conferências Regionais, disciplinadas pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, publicada pela xxxxxxxx, dxxxxxxxxxxxxxxxx, do Ministério da Justiça serão realizadas nos meses de xxxxxxxx e xxxxxxxx de 2011.

Parágrafo único. Serão realizadas 5 (cinco) Conferências Regionais segundo as regiões geopolíticas do país de forma autônoma e independente, sem prejuízo de debates setoriais, em função da realidade e especificidades de cada região, sob a responsabilidade do Ministério da Justiça.

Art. 2º As Conferências Regionais serão organizadas em Plenária de Abertura, Grupos de Trabalho (GTs) e Plenária Final.

Art. 3º São duas as categorias de participação nas Conferências Regionais: os participantes e os observadores.

§ 1º Os participantes das Conferências Regionais de Arquivo têm direito à voz e a voto, nos Grupos de Trabalho (GT) e nas Plenárias. Estando habilitados a se candidatarem a Delegados na Conferência Nacional de Arquivos.

§ 2º Os observadores participam dos GTs e da Plenária, com direito à voz.

Art. 4º Os candidatos à categoria de participantes das Conferências Regionais devem cumprir os seguintes requisitos no ato da inscrição: enviar currículo atualizado; comprovar vínculo institucional; e comprovar atuação profissional na área de Arquivos.

Art. 5º Os observadores somente poderão ser selecionados pela Comissão Organizadora Regional após o encerramento do processo de seleção dos participantes das Conferências Regionais.

Parágrafo único O número de observadores não pode exceder a 30% do número de participantes selecionados.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E METODOLOGIA

Art. 6º Os trabalhos das Conferências Regionais serão coordenados por uma Comissão Organizadora Regional que contará com representação da Comissão Organizadora Nacional.

Art.7º Os candidatos à participar das Conferências Regionais de Arquivos deverão se inscrever no *site* da Conferência e indicar no ato da inscrição, o eixo temático de seu interesse.

Parágrafo único: Cabe à Comissão Organizadora Regional em conjunto com a Comissão Organizadora Nacional definir a seleção dos candidatos garantindo a participação de diferentes organizações do poder público, entidades e segmentos da sociedade civil, bem como, uma distribuição equilibrada de participantes por eixos temáticos.

Art. 8º Os participantes das Plenárias das Conferências Regionais de Arquivos efetuarão seu credenciamento no primeiro dia de atividades.

Parágrafo único: No ato de credenciamento, os participantes deverão declarar a intenção de concorrer às vagas de delegados da Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 9º Os participantes das Conferências Regionais de Arquivos serão organizados em 6 (seis) GTs, identificados por eixos temáticos para discutirem e elaborarem propostas que serão analisadas pela Plenária Final.

§ 1º Poderão apresentar propostas todos os participantes e observadores das Conferências Regionais de Arquivos. Serão selecionadas até 5 (cinco) propostas por eixo, a serem submetidas às Plenárias Finais de cada uma das Conferências Regionais.

§ 2º A Plenária Final de cada uma das Conferências Regionais deverão eleger, dentre as propostas selecionadas pelos GTs, até 3 (três) propostas prioritárias por eixo temático, que serão apresentadas na Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 10 Os GTs deverão iniciar suas atividades com a indicação do grupo de relatoria que será responsável pela sistematização das propostas e respectiva redação para fins de discussão e deliberação.

Parágrafo único: Cada GT escolherá um coordenador e um relator e contará com um relator-adjunto. Em conjunto farão a síntese das recomendações e proposições a serem encaminhadas à Relatoria – Geral.

Art. 11 O quorum mínimo para formação de cada GT será de 10 % dos participantes.

Art. 12 Os temas e proposições abordados pelos GTs deverão obedecer ao respectivo eixo temático, e estarem de acordo com o documento-base da Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 13 As propostas selecionadas por um GT para serem encaminhadas à Plenária Final deverão ser apoiadas por um quorum de 50% mais um do total de participantes do respectivo grupo.

Art. 14 Moções a serem apresentadas à Plenária Final deverão ser encaminhadas pelos GTs, deliberadas por maioria absoluta dos participantes do respectivo GT.

Art.15 Os participantes poderão arguir à Relatoria quanto à exclusão de temas para discussão e votação na Plenária Final de cada Conferência Regional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIREÇÃO**

Art.16 Os trabalhos das Plenárias das Conferências Regionais serão coordenados por uma mesa constituída pelo Presidente, Secretário-geral e Relator- geral.

Art.17 O presidente das Sessões Plenárias (de Abertura e Final) de cada Conferência Regional será indicado pela Comissão Organizadora Regional.

Art.18 Cabe também ao presidente indicar, *ad referendum* da Plenária, o relator-geral e o relator-adjunto da Conferência Regional.

Art.19 A Secretaria da Conferência Regional será coordenada pelo secretário-geral da Plenária e constituída pelo relator-geral e pelos relatores dos GTs, com o apoio da Comissão Organizadora Regional.

Art.20 Cabe à Secretaria da Conferência Regional, com o apoio da Relatoria-Geral, a sistematização e organização das propostas a serem votadas na Plenária Final e, posteriormente, consolidar o Relatório final.

Parágrafo único: O Relatório final de cada Conferência Regional deverá ser entregue à Comissão Organizadora Nacional da Conferência Nacional de Arquivos até 30 dias corridos do encerramento da Conferência Regional.

### **CAPÍTULO IV**

#### **FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA**

Art.21 As Sessões Plenárias são coordenadas por seu presidente e conduzidas pelo secretário-geral ou por seu substituto, quando necessário.

Art 22 Para o funcionamento da Plenária é necessário um quorum de 50% mais um do total de participantes.

Art.23 A aprovação das propostas será por maioria simples dos participantes presentes.

Art.24 A mesa condutora dos trabalhos concederá a palavra, quando solicitada, a dois participantes ou observadores para defenderem as propostas apresentadas e a dois outros para se posicionarem contra, com o limite de três minutos para cada intervenção.

Art.25 Terminados os períodos de inscrições, esclarecimentos e defesas de propostas e iniciado o processo de votação, serão vetados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 26 Deverão ser assegurados aos participantes questionamentos à mesa, pela ordem, sempre que, a seus critérios, o Regimento não estiver sendo cumprido.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELEIÇÃO**

Art. 27 Na Plenária Final de cada conferência Regional será realizado o processo de eleição para escolha dos delegados da Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 28 Serão eleitos por voto direto mediante apresentação de crachá de identificação 84 (oitenta e quatro) participantes regionais, para atuarem como delegados na Conferência Nacional de Arquivos.

Parágrafo único: As 84 vagas de delegados regionais serão distribuídas respeitando-se a seguinte proporcionalidade por região geopolítica: Região Sudeste com 30% ou 25 delegados, Região Sul com 25% ou 20 delegados, Região Nordeste com 20% ou 17 delegados, Região Centro-Oeste com 15% ou 13 delegados e Região Norte com 10% ou 9 delegados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Conferência Regional *ad referendum* da Plenária.